



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

CIRCULAR N. 87, DE 17 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO PENAL – Mandados prisionais e  
Orientação 29 da Corregedoria-Geral da Justiça.  
Autos n. 444129-2011.0

Encaminho aos magistrados e chefes de cartório, com competência criminal e de execução penal, fotocópias do parecer (fls. 31-35) e da decisão (fl. 36) exarados nos autos acima mencionados, para conhecimento

  
Desembargador **Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Corregedoria-Geral de Justiça



**PROCESSUAL PENAL – Mandados  
prisoinais e Orientação 29 da  
Corregedoria-Geral de Justiça.**

Trata-se do ofício n.º 008/2011 (fl. 2-3), datado de 28 de fevereiro de 2011, por meio do qual o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Edson Marcos de Mendonça presta esclarecimentos que reputa pertinentes com relação aos autos n. 1010/2009-CGJ, e sugere melhorias no Sistema de Automação do Judiciário, dentre elas a criação de movimentações específicas em caso de determinação de ordem prisional, bem como algumas funcionalidades no histórico de partes e a questão dos conflitos de prisão existentes no Sistema quando o reeducando encontra-se cumprindo pena e é preso cautelarmente noutro processo criminal.

O ofício veio acompanhado dos documentos de fls. 4/5.

À fl. 8 foi juntado parecer do então Chefe da Divisão de Sistemas Judiciais dando conta das limitações do Sistema de Automação do Judiciário para o lançamento de eventos no histórico de partes a partir de movimentações do Sistema, bem como da necessidade de autorização desta Egrégia Corregedoria para criação de movimentações específicas nos casos de ordem de expedição de ordem prisional.

O parecer foi acolhido pelo Diretor de Tecnologia da Informação (fl. 8-v) e os autos retornaram à Corregedoria.

Em despacho de fls. 9-10 os autos foram encaminhados para análise da Divisão Judiciária acerca de possíveis movimentações existentes no Sistema de Automação do Judiciário para atender o requerimento formulado pelo Eminentíssimo Magistrado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Corregedoria-Geral de Justiça

A resposta foi juntada às fls. 11-11v, na qual o Chefe da Divisão Judiciária apresentou a relação das movimentações aplicáveis às ordens de segregação do SAJ5, relacionando-as às tabelas processuais do Conselho Nacional de Justiça, sugerindo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que informasse o comportamento do *check box* “recaptura”, conforme documentos de fls. 12-25.

A sugestão foi acatada (fl. 27). Em resposta, a Diretoria de Tecnologia da Informação esclareceu acerca da funcionalidade, no sentido de que tem o comportamento de inserir tal informação no Banco Nacional de Mandados de Prisão, do Conselho Nacional de Justiça (fls.28-29).

**Eis o resumo dos autos.**

Em análise, constata-se que se tratam dos seguintes aspectos:

- a) criação de movimentações específicas no caso de expedição de ordem prisional e que não esteja disponível em consulta pela *internet*;**
- b) alimentação de eventos no histórico de partes a partir de movimentações;**
- c) comportamento do *check box* “recaptura”, na tela de emissão dos mandados prisionais;**
- d) conflito de prisões quando o réu/reeducando estiver cumprindo pena e for preso cautelarmente e no caso de duas prisões cautelares;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Corregedoria-Geral de Justiça



Assim, o presente parecer segue a divisão acima proposta.

**1. Criação de movimentações específicas no caso de expedição de ordem prisional e que não esteja disponível em consulta pela *internet*;**

De acordo com informações prestadas pelo Chefe da Divisão Judiciária, o Sistema de Automação do Judiciário, versão 5, já atende o requerimento de criação de movimentações, tendo vista existirem as seguintes movimentações aplicáveis às ordens de segregação, nos termos das tabelas processuais do Conselho Nacional de Justiça:

| NÚMERO DA MOVIMENTAÇÃO | DESCRIÇÃO                                             |
|------------------------|-------------------------------------------------------|
| 108                    | Decisão ou despacho decretação de prisão criminal     |
| 113                    | Decisão ou despacho decretação de prisão civil        |
| 175                    | Homologada a prisão em flagrante                      |
| 70998                  | Decisão convertendo prisão em flagrante em preventiva |
| 352                    | Decretada a prisão temporária                         |
| 353                    | Decretada a prisão preventiva                         |
| 354                    | Decretada a prisão de devedor de alimentos            |
| 355                    | Decretada a prisão de depositário infiel              |





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Corregedoria-Geral de Justiça

|       |                            |
|-------|----------------------------|
| 70179 | Expedido mandado de prisão |
|-------|----------------------------|

Ademais, conforme informado à fl. 11, todas as movimentações acima não são visíveis externamente (*internet* e totens).

Assim, nos termos do despacho de fl. 9, o atual estágio de implantação do Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), versão 5.0, cujo respectivo cronograma, contido no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, dispõe que todas as comarcas do Estado de Santa Catarina utilizarão esta versão do Sistema até o final do ano de 2014 e considerando que a versão 3.0 do SAJ é um Sistema em vias de desuso, entendo que o requerimento do Magistrado será atendido com a implantação do Sistema de Automação, versão 5.

**2. Alimentação de eventos no histórico de partes a partir de movimentações;**

Nos termos do parecer de fl. 08, do então Chefe da Divisão de Sistemas Judiciais de Primeiro Grau, o Sistema de Automação do Judiciário possui limitações técnicas que impedem o lançamento de eventos no histórico de partes a partir de movimentações.

Logo, o pleito não poderá ser atendido em decorrência de limitações técnicas do Sistema de Automação.

**3. comportamento do *check box* “recaptura”, na tela de emissão dos mandados prisionais**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Corregedoria-Geral de Justiça



Nos termos do parecer de fls. 28/29, tal ferramenta tem como comportamento a inserção de informações no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça, a fim de acrescentar a informação nos mandados prisionais que ingressarem naquele banco se o mandado de prisão for de recaptura.

Com efeito, considerando a repercussão que a ferramenta apresenta no BNMP é de fundamental importância que os usuários tomem conhecimento de seu comportamento.

Nesse contexto, se faz necessária a inclusão do comportamento de tal funcionalidade na Orientação n. 29, a qual trata de questões relativas à expedição e baixa de ordens prisionais e a consequente migração de informações no BNMP.

Por tais razões, sugiro que o presente parecer seja encaminhado à Divisão Judiciária para que proceda aos ajustes necessários na normativa n. 29, cientificando-se os demais setores deste órgão correicional.

**4. conflito de prisões quando o réu/reeducando  
estiver cumprindo pena e for preso cautelarmente e  
no caso de duas prisões cautelares**

O conflito de prisões é algo que ocorre com frequência nas Varas Criminais e de Execução Penal. Tais situações podem ocorrer entre duas ou mais ações penais e ações penais com execuções penais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Corregedoria-Geral de Justiça

Tal questão deve ser analisada com cautela, tendo em vista a alteração legislativa promovida no artigo 387, § 2º do Código de Processo Penal, que assim dispõe:

“O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade”.

Considerando o disposto no referido dispositivo legal, é de suma importância que todos os Juízos responsáveis pela prisão do réu/reeducando atentem-se para o fato de não considerarem o mesmo período de prisão no cômputo de cumprimento da pena e na fixação do regime prisional inicial, sob pena de duplicar o período de pena cumprida.

No conflito de prisões envolvendo reeducando que já vinha cumprindo pena (VEP), tal situação gera menos insegurança, tendo em vista que, mesmo que o Juízo condenatório considere o mesmo período de pena cumprida da Vara de Execuções Penais, em momento posterior – soma das penas – o Juízo executório poderá proceder aos devidos ajustes e fixação do regime prisional.

Contudo, preocupação maior é com relação ao conflito de prisões envolvendo duas ações penais, pois pode ocorrer de no futuro as execuções penais não se encontrarem, e os Juízos condenatórios utilizarem o mesmo período de prisão para a fixação do regime inicial do cumprimento da pena.

Nesse sentido, é sabido por este órgão que se trata de matéria jurisdicional, no entanto não inibe a atuação no sentido de orientar os Magistrados acerca de tais situações, ao encontro do princípio da segurança jurídica.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Corregedoria-Geral de Justiça



Nesse contexto, a fim de minimizar eventuais erros judiciários no cômputo dobrado de pena cumprida e fixação do regime inicial de cumprimento da reprimenda, seguem algumas orientações aos Chefes de Cartório e Magistrados. Para tanto, será dividido em dois tópicos, o primeiro envolve o conflito de prisões entre a Vara de Execuções Penais e a Vara Criminal e o segundo entre duas Varas Criminais.

Registro, por oportuno, que tais situações têm influência no lançamento dos eventos no histórico de partes e na emissão dos atestados de pena, pois é exigência do Sistema de Automação que as prisões sejam consideradas para emissão de relatórios que contenham previsões de benefícios.

**a) VEP e Ação Penal**

Para o reeducando que vinha cumprindo pena na Vara de Execuções Penais e foi preso noutra processo-crime, sugere-se que os benefícios de execução penal sejam suspensos e seja dado prioridade no julgamento do processo-crime.

Também é imprescindível que haja comunicação formal entre os Juízos acerca da prisão, o que poderá ser certificado pelo Chefe de Cartório, o qual poderá proceder à pesquisa através da certidão de antecedentes criminais e consultando no Sistema de Automação do Judiciário as prisões em aberto em nome do reeducando, nos termos do artigo 21<sup>1</sup> da Resolução 113 do Conselho Nacional de Justiça.

<sup>1</sup> Os Juízos com processos em andamento que receberem a comunicação de novos antecedentes deverão comunicá-los imediatamente ao Juízo da Execução competente, para as providências cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Corregedoria-Geral de Justiça

Não obstante, a Resolução 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, em seu artigo 20 assim leciona:

Todos os Juízos que receberem distribuição de comunicação de prisão em flagrante, de pedido de liberdade provisória, de inquérito policial com indiciado e de ação penal, depois de recebida a denúncia, deverão consultar o banco de dados de Processos de Execução Penal, e informar ao Juízo da Execução, quando constar Processos de Execução Penal (PEP) contra o preso, indiciado ou denunciado.

A criação do banco de dados de Processos de Execução Penal já foi objeto de requerimento à Diretoria de Tecnologia da Informação, nos autos do processo administrativo CGJ 0705/2010 (016553). Contudo, enquanto não estiver em funcionamento, sugere-se que as consultas sejam realizadas nos moldes do parágrafo segundo deste alínea.

Sugere-se, ainda, que no momento da conclusão para sentença da Ação Penal, o Chefe de Cartório certifique nos autos eventuais prisões conflitantes no mesmo período, a fim de que sejam valoradas pelo Juiz sentenciante no momento da fixação do regime inicial prisional.

**b) Ações Penais**

Já no caso de conflito de prisões em ações penais, sugere-se que o Chefe de Cartório, ao consultar os antecedentes criminais do réu e a pesquisa no Sistema de Automação do Judiciário acerca de eventuais prisões, certifique tais informações nos autos, inclusive no momento da conclusão para sentença, nos termos do último parágrafo da alínea anterior.

Ante o exposto, **OPINO**:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Corregedoria-Geral de Justiça**



- a) Cientificação do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Edson Marcos de Mendonça acerca das providências que foram tomadas, encaminhando cópia do presente parecer, via correspondência eletrônica;
- b) Encaminhamento do presente parecer à Divisão Judiciária, via correspondência eletrônica, para adequação da Orientação n. 29 no que tange a funcionalidade “recaptura”;
- c) Encaminhamento do presente parecer, via circular, a todas as Varas com competência criminal e de execuções penal;
- d) Cientificação dos demais setores deste órgão, via correspondência eletrônica, com cópia deste parecer;
- e) Após, opino pelo encaminhamento dos autos à Presidência deste Sodalício para arquivamento.

Florianópolis, 06 de junho de 2014.

  
**Alexandre Karazawa Takaschima**  
**Juiz-Corregedor**  
**Núcleo V**







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Corregedoria-Geral de Justiça



**Autos nº 444129-2011.0**

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima, e determino:
  - a) Cientificação do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Edson Marcos de Mendonça acerca das providências que foram tomadas, encaminhando cópia do presente parecer, via correspondência eletrônica;
  - b) Encaminhamento do presente parecer à Divisão Judiciária, via correspondência eletrônica, para adequação da Orientação n. 29 no que tange a funcionalidade “recaptura”;
  - c) Encaminhamento do presente parecer, via circular, a todas as Varas com competência criminal e de execuções penal;
  - d) Cientificação dos demais setores deste órgão, via correspondência eletrônica, com cópia deste parecer;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Corregedoria-Geral de Justiça**

e) Após, encaminhe-se os autos à Presidência deste Sodalício para arquivamento.

Florianópolis (SC), 09 de Junho de 2014.

  
Desembargador **Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça